



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 37.360
(Processo nº. 2004/52200-4)

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sr. NINALDO JOSÉ DE SOUZA SAMPAIO, Prefeito à época do Município de Terra Alta

Recorrido: Acórdão nº. 35.966, de 20.05.2004

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

EMENTA: É de ser conhecido o recurso em exame, negando-se provimento ao mesmo.

Relatório do Exmº. Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES:
Processo nº. 2004/52200-4

Estes autos tratam do Recurso de Reconsideração interposto pelo Procurador do ex-Prefeito Municipal de Terra Alta, Ninaldo José de Souza Sampaio, contra a decisão prolatada no Acórdão nº 35.966, de 20/05/2004, que negou provimento aos Embargos de Declaração opostos ao Acórdão nº 34.696, que julgou irregular a Tomada de Contas do Convênio nº. 083/00-SESPA, compelindo o recorrente a devolver aos cofres estaduais a importância de R\$-500,00 devidamente atualizada monetariamente e mais o pagamento da multa de R\$-100,00 por não haver prestado contas no devido prazo.

No Recurso de Reconsideração em tela, o recorrente alega, inicialmente, cerceamento de defesa, uma vez que a Citação pelo Diário Oficial do Estado, quando deveria, segundo seu entendimento, ser por ofício registrado com Aviso de Recebimento. Prosseguindo, aduz que algumas informações não eram de sua responsabilidade e que as pessoas certas para prestá-las eram de difícil localização. Diz, ainda, que não locupletou-se de recursos públicos. Ao final, pede a nulidade do julgamento contestado por cerceamento de defesa.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, os autos foram encaminhados ao setor técnico desta Casa que, em manifestação de fls. 16, informa que a decisão contestada baseou-se na ausência de documentação necessária a correta prestação de contas dos recursos que foram repassados àquela municipalidade sendo, portanto, inconsistentes os argumentos trazidos neste Recurso de Reconsideração.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Por sua vez, o Ministério Público de Contas acompanha as informações do Órgão Técnico, conhece o presente Recurso, porém, nega-lhe o provimento.

É o Relatório.

V O T O:

À vista do exposto, acompanho as manifestações do Órgão Técnico e do Ministério Público de Contas e conheço o presente Recurso de Reconsideração e, por nele não haver argumentos que possibilitem a modificação da decisão atacada, nego-lhe o pretendido provimento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conhecer, mas negar provimento ao presente recurso, na forma do voto do Exmº. Sr. Conselheiro relator.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 22 de fevereiro de 2005.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

FERNANDO COUTINHO JORGE

ANTONIO ERLINDO BRAGA

Presente à sessão o Procurador-Chefe do Ministério Público Dr. Pedro Rosário Crispino.
RC/0100455/